



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000567/95-95
Sessão : 10 de maio de 2000
Recurso : 101.435
Recorrente : LLOYDS BANK PLC
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

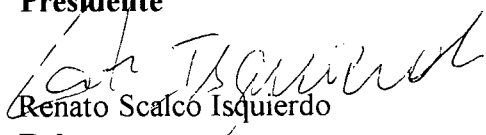
RESOLUÇÃO Nº 203-00.048

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
LLOYDS BANK PLC.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Renato Scalco Isquierdo
Relator

Participaram, ainda, da presente Resolução os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Lina Maria Vieira, Daniel Correa Homem de Carvalho, Sebastião Borges Taquary, Mauro Wasilewski e Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Imp/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000567/95-95

Resolução : 203-00.048

Recurso : 101.435

Recorrida : LLOYDS BANK PLC

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos com fundamento no art. 24 do Regimento Interno deste Conselho (fls. 156 a 158) contra o Acórdão de número 203-03.559 de fls. 116 e seguintes.

Segundo a embargante, a Câmara julgadora, ao não conhecer do recurso voluntário quanto à matéria objeto da ação judicial, acabou por não se pronunciar acerca de matéria que deveria conhecer de ofício, qual seja, o disposto no art. 18 da Medida Provisória nº 1.621-31/98.

É o relatório



Processo : 13808.000567/95-95

Resolução : 203-00.048

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RENATO SCALCO ISQUIERDO

O embargo foram interpostos no prazo legal, e, tendo atendido aos demais pressupostos processuais para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

Segundo a embargante, o acórdão embargado, ao não conhecer do recurso, deixou de aplicar a Medida Provisória nº 1621-31/98, quando deveria fazê-lo de ofício. O artigo em comento é o que reconheceu a aplicação da alíquota de 0,5% para o cálculo do FINSOCIAL das empresas vendedoras de mercadorias e mistas.

A questão é processual e os embargos não procedem, como se verá. Como já foi mencionado no acórdão embargado, a Lei nº 6.830/80, art. 38, parágrafo único, determina que o processo administrativo reste prejudicado em relação à matéria objeto de ação judicial. Reproduz-se, no aresto atacado, acórdão do STJ no sentido de que a referida norma se aplica indiferentemente a processos judiciais propostos antes ou depois da formalização do lançamento.

Por outro lado, mesmo que se admitisse o exame da questão objeto do presente processo, abstraindo-se o fato da existência da referida ação judicial, ainda assim não teria a Câmara julgadora examinado o mérito. Isso porque, desde a edição das normas que reconheceram a aplicação da alíquota de 0,5% para as empresas vendedoras de mercadorias e mistas, em especial a Instrução Normativa nº 32/97, esta Câmara vem decidindo que os recursos voluntários que versam sobre a matéria perderam seu objeto. A lide, antes existente entre os contribuintes e a Fazenda Pública, passou a não existir.

Ao Conselho de Contribuintes cabe o julgamento de processos administrativos fiscais tal como previstos na lei processual, o que pressupõe a existência de um conflito de interesses, uma lide. No caso, ao haver o reconhecimento administrativo pela própria autoridade lançadora, em ato normativo, da improcedência do referido lançamento, o processo administrativo perde seu objeto. O cancelamento do crédito tributário, que é o que interessa à embargante, deve ser feito pela própria autoridade lançadora, em atenção ao princípio da legalidade e da oficialidade. Não há o que ser julgado por essa Câmara.

Por fim, os embargos interpostos visam modificar a decisão, o que não é possível por essa via, que somente se presta para esclarecer obscuridades ou omissões, o que não é o caso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000567/95-95
Resolução : 203-00.048

Por todos os motivos expostos, voto no sentido de rejeitar os embargos.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000

Renato Scalco Isquardo
RENATO SCALCO ISQUERDO